



Prefeitura de
MASSAPÊ



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2160901/2022

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 11h (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Massapê, constituída através da Portaria nº 06/2022, de 18 de fevereiro de 2022, sob o comando do Presidente Breno Mota de Sousa e presentes Francisca Edizângela Marques Sales e Francisco Erisvando Rodrigues de Sousa, membros da CPL. Das deliberações a CPL deu continuidade ao processo licitatório constante da licitação acima citada, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na execução de Reforma da Praça Dermeval Carneiro, no Município de Massapê-CE., Termo de Ajuste nº 014/Cidades/2022, MAPP 5677**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital. Deu-se início aos trabalhos, com relatório do responsável técnico da Prefeitura para a análise das habilitações quanto ao acervo técnico exigido, cujo conteúdo segue anexo. A CPL resolveu dar por **INABILITADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo, pela(s) razão(ões) que se segue(m):

- 1) Agiliza Empreendimentos, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor);

- 2) CSL Engenharia e Construções Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.5 (CND Federal) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor);

- 3) D. Sousa Rios, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.6 (CND Trabalhista) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional);
 - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido;
 - IV. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações)

- 4) F. Alisson Zuza do Nascimento, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;



Prefeitura de
MASSAPÊ



- II. Não comprovou o Patrimônio Líquido, subitem nº 4.2.4.4;
- 5) F. M. Cruz de Sousa, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.5 (CND Federal) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor);
- 6) Francisco Anderson Lúcio, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;
 - II. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor);
- 7) Macal Construções e Locações Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional), em suas respectivas alíneas "a";
- 8) Makro Empreendimentos Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.2 (Habilitação fiscal e trabalhista);
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3 (Habilitação técnica);
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações);
- 9) Maria Tainara do Nascimento Gomes, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.3 (CND Municipal), nº 4.2.2.5 (CND Federal) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3 (Habilitação técnica);
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor);
- 10) N. Landy Boto Portela, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.3 (CND Municipal);
 - II. Apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional) insuficientes;

- III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço patrimonial) de exercício anterior à 2021, comprometendo, por conseguinte, também o subitem nº 4.2.4.2 (Demonstrativos de Índices financeiros) e o nº 4.2.4.4 (Patrimônio Líquido);
- IV. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido;
- 11) Sintra Engenharia e Consultoria Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Inscrição no CREA-CE.) vencida;
 - II. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) e nº 4.2.3.3 (Acervo Operacional), em suas respectivas alíneas "a";
 - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.2 (Balanço Patrimonial), comprometendo assim a comprovação do Patrimônio Líquido, subitem nº 4.2.4.4;
 - IV. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido;

Restaram **HABILITADAS** as empresas: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, CNT – Construtora Nova Terra Eireli, Clezinaldo S. de Almeida Construções, Consbral Construções, Execute Construções e Engenharia Ltda., FC Empreendimentos, F. Airton Victor e MSP Construções & Empreendimentos Ltda. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. O resultado da habilitação será divulgado na Imprensa Oficial, na forma do § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fato que abre o prazo recursal. Julgado e aprovado o processo será encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a devida apreciação e homologação final. Foi lavrado o presente termo que segue assinado pela CPL. Foi encerrada a sessão.

Massapé-CE., 25 de janeiro de 2023.

Presidente: Breno Mota de Sousa (Breno Mota de Sousa)

Membro: Francisco Erisvando Silva de Sousa (Francisco Erisvando Rodrigues de Sousa)

Membro: Francisca Edizângela Marques Sales (Francisca Edizângela Marques Sales)